



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI N° 54/2025

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

Tauá-CE, em 14 de maio de 2025.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial na grade curricular das escolas da rede pública municipal de Tauá e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Inteligência Artificial (IA) como componente curricular no âmbito das escolas da rede pública municipal de Tauá, a ser integrada, de forma obrigatória ou optativa, ao ensino fundamental e médio, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 2º - A disciplina de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – Introduzir os conceitos básicos de Inteligência Artificial, aprendizado de máquina e tecnologias digitais;
- II – Desenvolver o pensamento computacional, a lógica e a ética no uso da IA;
- III – Capacitar os estudantes para as transformações no mercado de trabalho e promover o uso responsável da tecnologia;
- IV – Estimular o desenvolvimento de projetos práticos e a interação com ferramentas de IA;
- V – Promover o ensino de programação e lógica computacional aplicada à IA.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, empresas de tecnologia e demais

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20250514144603-2263 que em 14 de maio de 2025 às 11:46:03 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - N° 54, de origem do Gabinete - Helio Pedrosa





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

organizações do setor, visando à capacitação de professores e à produção de material didático.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [180 (cento e oitenta)] dias, a contar da data de sua publicação, definindo as diretrizes para a implementação progressiva da disciplina.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 14 de maio de 2025

Helio Pedrosa Castelo Neto
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial (IA) nas escolas da rede pública municipal de Tauá, no ensino fundamental e médio, com o objetivo de proporcionar aos nossos estudantes um conhecimento fundamental sobre as tecnologias emergentes que estão moldando o futuro do mundo do trabalho e da sociedade como um todo.

A inteligência artificial é uma das áreas mais revolucionárias da atualidade, com impactos em diversos setores, desde a saúde até a educação, indústria, serviços e governança. O avanço dessa tecnologia exige que as novas gerações adquiram, desde cedo, um entendimento sólido sobre seus conceitos, suas aplicações e os desafios éticos que ela impõe.

O projeto de lei propõe que a inclusão dessa disciplina seja feita de forma gradual e progressiva, respeitando as peculiaridades de cada etapa de ensino, a fim de garantir que todos os alunos, independentemente de sua faixa etária, possam ser introduzidos

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20250514144603-2263 que em 14 de maio de 2025 às 11:46:03 Foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 54, de origem do Gabinete - Helio Pedrosa





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

de maneira adequada a essa tecnologia. A proposta está alinhada com a necessidade de preparar os alunos para um mercado de trabalho que exige cada vez mais conhecimento em áreas digitais e tecnológicas, incentivando também o desenvolvimento de habilidades como pensamento computacional, lógica, programação e ética digital.

O ensino de Inteligência Artificial proporcionará aos estudantes a oportunidade de aprender de forma prática, com a utilização de ferramentas e projetos que permitam aplicar o conteúdo teórico de maneira criativa e inovadora. A capacitação dos professores, por meio de parcerias com instituições de ensino superior e empresas de tecnologia, será essencial para garantir que a implementação da disciplina seja feita de maneira eficiente e de acordo com as melhores práticas pedagógicas.

Além disso, a implantação dessa disciplina não só abrirá portas para o entendimento das inovações tecnológicas, mas também estimulará os alunos a desenvolverem habilidades críticas, que são fundamentais para sua formação como cidadãos responsáveis e preparados para o futuro.

Diante do exposto, a inclusão da Inteligência Artificial no currículo escolar representa um avanço significativo na educação de Tauá, preparando nossas crianças e jovens para um mundo cada vez mais digital e tecnológico, promovendo igualdade de oportunidades e acesso a uma educação de qualidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.


HELIO PEDROSA CASTELO NETO
VEREADOR

